



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 43/2016

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ Bióloga Marisa Ambrosi CRBio/ 069889/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: **Pro: 381/2016**

Corte de 03 (Três) Cedro sp (Cedro) para uso próprio na residência, exemplares com 14m de altura e cir variando 0,90cm na propriedade do Sra: **Neusa Cerutti Ferla** , CPF: **669.516.070-87** mais especificamente na localidade de **Linha Figueira de Melo e Azevedo Castro** , s/n, área de manejo **0,4** hectares (Coordenadas: **29º17'28.40'' S; 51º42'97.90'' O**). A estimativa total de estéreos de lenha é **18,66** st de lenha, e a estimativa total de torras é de **23,47m³** proveniente do corte na propriedade com matrícula: **8.679**, área total de **8207.677,00m²** há, **INCRA: 854.077.002.879-9**, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes.

É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Isento de Reposição florestal compensatória.

Coronel Pilar/RS, 06 de Dezembro de 2016.

*Lourenço Delai
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.
O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do documento de origem florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.*